



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 063/2022.**

Em, 06 de outubro de 2022.

**MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 121/2022.**

O município de Minas do Leão/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 91.900.883/0001-10, com sede à Rua Senador Salgado Filho, nº 86, centro, comunica aos interessados que está procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para Contratação de empresa para prestação de serviços de desdobramento de madeira, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

## **1. SERVIÇOS**

Contratação de empresa para prestação de serviços de desdobramento de madeira, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, segundo o solicitado na Comunicação Interna nº 237/2022, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Minas do Leão, no Setor de licitações, situado na Rua Senador Salgado Filho, nº 86, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente a partir do dia 10 de outubro até 27 de outubro de 2022.

## **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII<sup>1</sup>, da Constituição da República;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- j) declaração do contador ou responsável pela empresa de enquadramento como ME ou EPP, que se habilite de acordo com o que estabelece este Chamamento. Caso o Licitante seja Microempendedor Individual – MEI – poderá apresentar declaração de que a empresa não possui contador responsável, tendo em vista a falta de exigência de tal para as empresas enquadradas na condição de Empreendedor Individual, e portanto, não está obrigado a manter escrituração contábil, conforme Art. 18-A, §1º e Art. 68 da Lei Complementar 123/2006.

**3.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os docu-

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

mentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A licitante deverá efetuar os registros de atendimento através de relatório de desdobramento da madeira, objetivando o acompanhamento dos serviços prestados.

**4.2. É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**4.3.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.4.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre a quantidade constante na tabela do ANEXO II deste edital, nos casos de inexecução contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos, se constatada as seguintes situações:

- c1) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- c2) cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- c3) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

c4) apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

c5) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

**4.5.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado tendo em conta a quantidade de madeira beneficiada.

**5.2.** A licitação se dará por maior porcentagem de madeira desdobrada dada como pagamento. A quantidade mínima de madeira desdobrada a ser dada como pagamento pelos serviços à prefeitura de 40%.

**5.3.** A empresa licitante deverá considerar em seus preços todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

## **6. FORMALIZAÇÃO**

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## **7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**7.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 26/10/2022.

**7.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

**7.3.** É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 7.1 e 7.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

Minas do Leão, 06 de outubro de 2022

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**EM, 06 de outubro de 2022.**

**VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**

**VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**EM, 06 de outubro de 2022.**

**ANDRÉ KERN VISNIEVSKI**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Comissão Permanente de Licitações

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

- 1) **Medição e contagem da madeira;** toda a madeira será contada e medida na presença do fiscal do contrato (servidor do município).
- 2) **Transporte da madeira;** A remoção da madeira do local de corte só será liberada pelo fiscal (servidor municipal), após medição e/ou contagem. O transporte será de inteira responsabilidade da contratada.
- 3) **Desdobramento;** A madeira será desdobrada conforme características do indivíduo arbóreo, de forma que possa ter melhor aproveitamento. Todo o processo de desdobramento da madeira será de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 4) **Transporte após Desdobramento;** Toda a movimentação da madeira pronta, já desdobrada será de inteira responsabilidade da empresa contratada, inclusiva a entrega da madeira pertencente à Prefeitura Municipal de Minas do Leão, deverá ser entregue em local indicado pelo fiscal do contrato, nas dependências da prefeitura ou em local por ele indicado.
- 5) **Da relação comercial;** O município autorizará a retirada e desdobramento da madeira, com observância aos critérios já estabelecidos nos itens anteriores, tendo como pagamento pela cedência da matéria prima (toras de eucalipto) o percentual de no mínimo 40% de toda a madeira desdobrada produzida.

Minas do Leão, 06 de outubro de 2022

**ANDRÉ KERN VISNIEVSKI**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

## **ANEXO II - TABELA QUANTITATIVA**

### **Toras de Eucalipto**

<b>Quantidade</b>	<b>Comprimento</b>	<b>Diâmetro Médio</b>
68	5,4m	25 cm

**ANDRÉ KERN VISNIEVSKI**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº. 121/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO EDITAL Nº.  
063/2022**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa .., CNPJ nº.., com endereço na ., N°. ., bairro., na cidade de .., CEP: .., como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento 063/2022 e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de desdobramento de madeira, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme o solicitado na Comunicação Interna nº 237/2022, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:**

- 2.1.** A quantidade mínima de madeira desdobrada a ser dada como pagamento pelos serviços à prefeitura será de ( )%.
- 2.2.** A contratada deverá considerar em seus preços todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 2.3.** Os serviços deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, sendo encaminhados previamente ao credenciado vencedor.
- 2.4.** O prazo do credenciamento será de 6 (seis) meses, renováveis pelas partes por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**3.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

a) fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação;

**3.2. São obrigações do CONTRATADO:**

a) Fornecer os itens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,

**CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS:**

**5.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre a quantidade constante no ANEXO II deste Edital, nos casos de inexecução contratual;

d) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

**5.2.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**5.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:**

**6.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

**6.2.** Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, pelo Sr. André Kern Visnievski, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA OITAVA – FORO:**

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, 06 de outubro de 2022.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

**VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---